



**Município de Macapá  
Câmara Municipal de Macapá**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2022 – CMM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
N. 002/2022-CMM – CONTRA-  
TAÇÃO DE EMPRESA ESPECI-  
ALIZADA EM SERVIÇOS DE  
ORGANIZAÇÃO, GUARDA E  
DIGITALIZAÇÃO DE DOCU-  
MENTOS, QUE ENTRE SI CE-  
LEBRAM A CÂMARA MUNICI-  
PAL DE MACAPÁ E A EMPRE-  
SA ECM-TECNOLOGIA E SO-  
LUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, registrada junto ao CNPJ/MF sob o número 04.188.116/0001-57, sito à Av. FAB, nº 800, Centro, cidade de Macapá-AP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO DE MATOS DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 409.878.092-53 e da Cédula de Identidade n. 236.270 AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito à Alameda Oiapoque, n. 156, bairro Cabralzinho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ECM- TECNOLOGIA E SOLUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Vereador Orlando Pinto, nº 2240, Bairro Santa Rita, CEP nº 68901-345, CNPJ nº 08.505.672/0001-60, a seguir denominada **CONTRATADA** neste ato representado por seu administrador, o Senhor **CARLOS AUGUSTO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 588.892.482-20, CI nº 070.343, residente e domiciliado em Macapá-AP, resolvem celebrar entre si o presente contrato administrativo, sujeitando-se as normas da legislação em vigor e às cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DEFINIÇÕES DES-  
TE CONTRATO**

O presente Contrato decorre da Adesão da Ata de Registro de Preço pela Câmara Municipal de Macapá, Processo Administrativo nº 881/2022-CMM, Pregão Eletrônico nº 012/2022-GABINETE DA PREFEITURA DE FERREIRA GOMES-AP, e da Ata de Registro de Preço nº 008/2022, com embasamento legal no Art. 37, caput, da Constituição Federal, nas normas definidas na Lei nº 10.520/02; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como na proposta de preços, no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DOS SERVIÇOS**

Contratação de empresa especializada em **SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, GUARDA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS** para atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**, de acordo com as condições do Anexo "TERMO DE REFERÊNCIA".



**Município de Macapá**  
**Câmara Municipal de Macapá**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto inclui todas as características técnicas, quantitativas e especificações contidas no Termo de Referência, em serviços de organização do acervo e digitalização de documentos, higienização, catalogação, armazenagem e preparação para descarte de documentos, indexação/digitalização documental e migração para sistema de gerenciamento eletrônico de documentos (Software) de propriedade da contratante, indexação, certificação digital e classificação de imagens digitalizadas, mapeamento de processos, temporalidade documental e migração para sistema de gerenciamento eletrônico e guarda estruturada de documentos da contratante, conforme itens descritos abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição dos Serviços	Valor da ATA Unitário	Valor da ATA Total
1	Und.	1.400.000	Digitalização de documentos em diferentes formatos, com indexação, aplicação de OCR/CR e certificação digital de todo o acervo documental da PMFG.	R\$ 0,26	R\$ 364.000,00
2	Und.	1.900.000	Organização do acervo de documentos da CMM/AP, com higienização, catalogação, preparo para captura de imagens, armazenagem e preparação para descarte de documentos.	R\$ 0,10	R\$ 190.000,00
3	Und.	4.825	Armazenamento externo (guarda/acondicionamento) dos documentos pertencentes ao arquivo histórico e corrente da CMM/AP	R\$ 3,50	R\$ 202.650,00
					<b>Total Geral</b> <b>R\$ 756.650,00</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os itens 1 e 2 serão executados de acordo com a ordem de serviço do fiscal do contrato, responsável pela avaliação dos serviços, onde o item 3 será executado por demanda mensalmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento definitivo será realizado mensalmente até o dia imediatamente posterior ao prazo de observação, desde que não sejam solicitadas informações adicionais à contratada e nem comunicada a rejeição justificada e objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O servidor designado pela Administração para esse fim, procederá o recebimento definitivo após o decurso do prazo de observação estabelecido; mediante termo circunstanciado que deverá ser assinado pelas partes.



### Município de Macapá

#### Câmara Municipal de Macapá

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as disposições contidas neste contrato, e no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso a formalização do recebimento definitivo não seja ultimada após o prazo de observação e, não sendo a contratada notificada para prestar informações adicionais ou para substituir o objeto em face de inexecuções registradas, os serviços serão considerados recebidos definitivamente para todos os efeitos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto entregue, nem ético-profissional pela execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei ou neste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global, considerando-se cada lote de serviços definido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS**

O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE no prazo de 30 dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá anexar a nota fiscal, cópia da solicitação e do contrato na prestação do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O servidor designado pela Administração para esse fim, procederá o recebimento definitivo após o decurso do prazo de observação estabelecido, mediante termo circunstanciado que deverá ser assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as disposições contidas neste contrato, e no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a formalização do recebimento definitivo não seja ultimada após o prazo de observação e, não sendo a contratada notificada para prestar informações adicionais ou para substituir o objeto em face de inexecuções registradas, os serviços serão considerados recebidos definitivamente para todos os efeitos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto entregue, nem ético-profissional pela execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei ou neste contrato.



**Município de Macapá**

**Câmara Municipal de Macapá**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que autorizada pela CONTRATANTE com base na justificativa apresentada pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência contratual será iniciada no dia seguinte ao de sua assinatura (*indicada ao final deste termo*);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O extrato deste contrato será publicado no DOM, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n 8.666/93, para eficácia, transparência e publicidade do mesmo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência deste contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração, mediante a celebração de Termo Aditivo, Repactuação ou Apostilamento, conforme o caso, cujo extrato será publicado no DOM no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n 8.666/93, para eficácia, transparência e publicidade do mesmo;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Este contrato não poderá ser prorrogado se não houver recursos orçamentários disponíveis e suficientes para atendimento da despesa;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Este contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea para com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos dessa sanção, ou enquanto a contratada estiver suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a esta instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço global deste contrato será de R\$ 756.650,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais), para o período de vigência contratual, de acordo com a proposta de preços detalhada apresentada pela empresa e aceita pela administração, que nos preços ajustados já se incluem todos os impostos, taxas, transporte e outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir na contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela contratante a medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal e a fatura correspondente que deverão acompanhar, certidão do FGTS-CRF, certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e certidão negativa de débito, relativo a contribuições previdenciárias e condições estabelecidos no Termo de Referência, em até 30 dias, após o atesto da nota fiscal.



Município de Macapá  
Câmara Municipal de Macapá

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Contrato correrão à conta desta Câmara Municipal de Macapá, em seu respectivo elemento de despesas, conforme QDD 2022, Manutenção das Atividades do Legislativo, natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte: 0.1.00 e através a nota de empenho emitida exclusivamente para este fim antes do início da execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para emissão da nota de empenho serão considerados os recursos indicados no Processo Administrativo n. 881/2022-CMM.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos necessários ao atendimento das prorrogações e reajustes serão especificados pela Administração antes da entrada em vigor desses ajustes, sendo expedida a correspondente nota de empenho em cada caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos previamente especificados poderão ser alterados pela Administração mediante justificativa da autoridade competente nos autos de processo, desde que não resultem na ausência de cobertura orçamentária durante a execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

**I –Unilateralmente pela Administração:**

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

**II –Por acordo entre as partes:**

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra/serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Município de Macapá

Câmara Municipal de Macapá

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A eficácia das alterações ocorrerá após a publicação de seu extrato no DOM.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As alterações serão formalizadas pelas partes por meio de Termo Aditivo, Repactuação ou Revisão, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ordenadas pela Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições dos §§2º a 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Para cumprimento do encargo a contratada se obrigará a:

- a) Cumprir as disposições do Contrato, respeitando os prazos estabelecidos e prestando os serviços com zelo, segurança e alto padrão técnico;
- b) Coordenar a execução dos serviços, garantindo a qualidade, celeridade e competência necessária;
- c) Entregar o objeto de acordo com as condições do Termo de Referência e do presente Contrato;
- d) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: taxas, impostos, contribuições, fretes, seguros, multas, diárias e outras que sejam necessárias a execução do contrato e entrega do objeto;
- f) Indicar um preposto, aceito pela Administração, para receber documentos, notificações e intimações, dar orientações, acompanhar a fiscalização do contrato e adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhados por parte da empresa;
- g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo prontamente às reclamações formuladas dentro dos prazos indicados e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento deste contrato;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, todos os documentos relacionados à execução do contrato, permitindo acesso irrestrito aos mesmos por parte da Administração;
- i) Indicar o endereço de e-mail que poderá ser utilizado na comunicação entre as partes;



### Município de Macapá

#### Câmara Municipal de Macapá

- j) Comunicar a Administração, por meio do fiscal designado, qualquer anormalidade de caráter urgente ou não referente à execução do contrato, e prestar os esclarecimentos necessários em cada caso;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da Administração, observado em todo caso o contraditório e a ampla defesa;
- l) Emitir e encaminhar a Administração as notas fiscais para efeito de pagamento;
- m) Apresentar à Administração, quando solicitado reajuste do contrato, todos os documentos, orçamentos, propostas, planilhas, acordos e/ou convenções coletivas de trabalho necessários à avaliação por parte da Administração;
- n) Cumprir os prazos, anexos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- o) Informar a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer alteração no seu endereço, telefone ou e-mail;
- p) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- q) Manter sigilo das informações obtidas da CONTRATADA;
- r) Prover de meios necessários para obter as informações necessárias a consecução do objeto;
- s) Resguardar e zelar por todos os documentos da CONTRATADA sob sua guarda até a devolução;
- t) Disponibilizar local, estrutura física, tecnológica e equipe de trabalho apropriados a execução do objeto deste Contrato e anexos, que garantam qualidade e segurança na execução dos serviços;
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;
- v) Cumprir o anexo Técnico.
- w) Caberá à CONTRATADA manter, sob as penas da lei, o completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos dados da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de SERVIÇOS objeto do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

I – Em face do objeto deste contrato a Administração se obrigará a:

- a) Permitir acesso, às dependências da Administração, aos prepostos da empresa, para execução dos serviços e entrega dos mesmos;



**Município de Macapá**

**Câmara Municipal de Macapá**

- b)** Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato Administrativo, exceto no caso de subcontratação autorizada pela Administração;
- c)** Encaminhar a empresa todo o material necessário a prestação dos serviços;
- d)** Encaminhar à empresa todas as orientações necessárias a prestação dos serviços, o que poderá ser feito por e-mail, com a antecedência necessária;
- e)** Comunicar à empresa qualquer irregularidade na execução do objeto ou sua rejeição, observando os prazos estabelecidos;
- f)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas a execução contratual;
- g)** Publicar no DOM, as suas expensas, os atos e extratos decorrentes deste Contrato;
- h)** Designar o fiscal do contrato até o início de sua execução;
- i)** Promover a fiscalização administrativa do contrato;
- j)** Indicar o endereço de e-mail que poderá ser utilizado na comunicação entre as partes;
- k)** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do fiscal do contrato e outro servidor designado para esse fim;
- l)** Pagar as faturas apresentadas de acordo com o contrato e a Nota de Empenho, dentro dos prazos fixados;
- m)** Instaurar e julgar os procedimentos decorrentes de eventuais inexequibilidades contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa do contratado;
- n)** Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência, no Edital (se houver) e no Contrato, após o regular procedimento administrativo específico para esse fim;
- o)** Comunicar à contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, sua decisão quanto ao reajuste solicitado;
- p)** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.
- q)** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo.
- r)** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- s)** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários a prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- t)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- u)** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção;



**Município de Macapá**

**Câmara Municipal de Macapá**

- v) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- w) Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- x) Comunicar, por escrito, a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com à execução do serviço.
- y) Aplicar a Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- z) Disponibilizar os documentos que serão digitalizados pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A designação do representante será formalizada em ato próprio, que surtrá efeitos a partir de sua publicação no DOM.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** -O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Sempre que notificada pelo representante, a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias para regularização das faltas ou defeitos, se outro prazo não for expressamente indicado pelo fiscal, podendo, esse prazo, a critério da Administração, e por solicitação da contratada, ser prorrogado uma vez por igual período.

**PARÁGRAFO QUARTO**- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais, legais ou regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constitui motivo para rescisão contratual, considerados os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93:



### Município de Macapá

#### Câmara Municipal de Macapá

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no cumprimento das obrigações contratuais, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados, conforme o caso;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração, conforme o caso;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e neste contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação da falência do contratado, ou a instauração de insolvência civil, conforme o caso;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do empresário ou do titular de empresa individual contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) A suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes das obras, serviços ou fornecimentos, conforme o caso, ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



### Município de Macapá

#### Câmara Municipal de Macapá

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral do contratante, por provocação do contratado ou por acordo de vontades, conforme for o caso enumerado no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de descumprimento, lentidão, atrasos, paralisação ou falhas na execução por parte do contratado, a rescisão só poderá ocorrer após a conclusão de procedimento administrativo instaurado exclusivamente para esse fim, onde seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos casos previstos nas letras “m” a “p” do parágrafo primeiro, o contratado deverá notificar sua decisão por escrito a Administração, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto à rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nos casos previstos nas letras “l” a “p” do parágrafo primeiro, quando a rescisão ocorrerá por ato unilateral da Administração, o contratante publicará sua decisão no DOM no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão por acordo de vontades deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que sua ocorrência não gere prejuízos a Administração ou a terceiros de boa-fé.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá aplicar, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
  - b.1) 0,5% ao dia sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para assinatura e devolução do contrato ou da Ata, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, a licitante ficará sujeita a sanção contida no item 15.1;
  - b.2) 0,7% ao dia sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias.



### Município de Macapá

#### Câmara Municipal de Macapá

- b.3)** 10% sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.3", limitado a 60 (sessenta) dias. A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho poderá ser anulada e será considerada inexecução total ou parcial, conforme o caso;
- b.4)** 0,5% ao dia sobre o valor total da proposta, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante período da garantia, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- b.5)** 12% (doze por cento) sobre o valor total da proposta, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.5", podendo rescindir o contrato por inexecução parcial;
- b.6)** 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ensejar a rescisão contratual;
- b.7)** 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei 8.666/93;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não prejudicará os casos de rescisão contratual especificados na cláusula décima terceira deste instrumento, nem a indenização por danos causados a Administração ao a terceiros de boa-fé, nos casos de dolo, imperícia, imprudência ou má conduta da contratada e/ou da seus prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além das sanções previstas neste instrumento, a contratada poderá responder civil e penalmente pelos danos que causar, ou por dolo em sua conduta, na ferme e nos limites estabelecidos na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A multa poderá ser, conforme o caso, cumulada com outras penalidades prevista neste contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO** – As penalidades serão aplicadas por ato da autoridade competente, após a conclusão de procedimento administrativo instaurado exclusivamente para esse fim, onde seja garantido o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO QUINTO** – O procedimento administrativo obedecerá aos regulamentos da contratante e a legislação em vigor.



Lei nº 8.666/93

Câmara Municipal de Macapá

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As omissões deste contrato serão dirimidas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, com auxílio de sua procuradoria jurídica, levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 1.024/2019, normas de direito civil e as jurisprudências do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Amapá que possam ser aplicadas, conforme o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENais

As infrações penais tipificadas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando expressamente disposto em contrário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para todas as referências de tempo contidas neste contrato será observado o horário oficial da cidade de Macapá-AP e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa a este instrumento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A autoridade competente para autorizar os atos indicados nesse contrato será o ordenador de despesas do órgão contratante, ressalvados os casos aqui previstos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de divergência entre a redação deste contrato e de seus anexos, prevalecerá primeiro a redação do edital da licitação e depois a deste instrumento;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A comunicação oficial entre as partes, as notificações e as intimações decorrentes deste contrato ou de sua inexecução, poderá ocorrer por meio eletrônico, utilizando-se os respectivos endereços de e-mail indicados pelas partes para esse fim;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considerar-se-á como sendo da parte contratada o endereço de e-mail constante da Proposta de Preços detalhada, caso outro não seja informado pela empresa ou seu preposto;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Considerar-se-á recebida a comunicação, as notificações e as intimações, na forma do parágrafo quarto, para todos os efeitos, a contar do dia seguinte ao de seu envio;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando o objeto constituir serviço continuado com locação ou cessão de mão-de-obra, a Administração não se vinculará às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos ou materiais relacionados ao exercício da atividade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os direitos de uso e reprodução sobre qualquer material, minuta, texto, relatório ou documento produzido pela contratada em face deste contrato, não poderá ser cedido ou estendido pela Administração a qualquer outra instituição pública ou privada, sem a anuência expressa da contratada.



Município de Macapá  
Câmara Municipal de Macapá

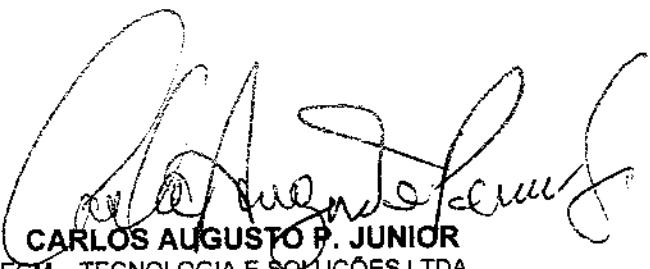
**PARÁGRAFO NONO** – Os litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos no foro da Comarca de Macapá-AP, pela Justiça Estadual, nos termos do art. 99, I do Código de Processo Civil, c/c art. 109, I da Constituição Federal;

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Macapá-AP, 15 de julho de 2022.



**MARCELO DE MATOS DIAS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
CONTRATANTE



**CARLOS AUGUSTO P. JUNIOR**  
ECM – TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_